



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOSÉ FORTUNATI)

**DESARQUIVADO**

**ASSUNTO:**

Dispõe sobre a segurança patrimonial das empresas e o controle sobre os trabalhadores.

PROJETO N.º  
512 DE 19 95

**DESPACHO:** APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 511/95.

AO ARQUIVO

JUNHO  
em 14 de 19 95

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEP PROJETO DE LEI N° 512, DE 1995  
(DO SR. JOSÉ FORTUNATI)

Projeto de Lei, N° 512, de 1995

Dispõe sobre a segurança patrimonial das empresas e o controle sobre os trabalhadores.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 511/95)

O Congresso Nacional Decreta:

- Art. 1º - É defeso ao empregador a utilização de instrumentos e/ou guardas de segurança, para fins de vigilância dos empregados no desempenho de suas atividades.  
§ Único - Excepcionalmente, a regra do **caput** deste artigo poderá ser afastada, por exigências específicas e motivadas, inerentes ao serviço desenvolvido pelas empresas, mediante prévio acordo com os empregados.
- Art. 2º - As empresas encarregadas da prestação de serviços de segurança patrimonial poderão ter suas licenças revogadas, caso descumpram as disposições desta lei.
- Art. 3º - Os nomes e as incumbências específicas do pessoal encarregado da vigilância patrimonial deverão ser comunicados aos trabalhadores e/ou seus representantes.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores brasileiros reservam considerável parcela de seu tempo na permanência nos locais de trabalho.

É justo, pois, que os mesmos tenham condições dignas de trabalho, para que possam bem desempenhar as suas atividades.

Muitas empresas contratam serviços de vigilância patrimonial e estes, não raras vezes, se utilizam de revistas diretas nos empregados, gerando uma série de constrangimentos e humilhações. Não bastasse estas práticas abusivas, ainda há os que se utilizam de aparelhos de controle à distância, instalados até em banheiros e vestiários.

Não é nossa intenção, aqui, negar o poder de comando do empregador, que, smj, entendemos decorrer do próprio Contrato de Trabalho.

Contudo, julgamos procedentes as nossas preocupações com os excessos anteriormente citados.

A fórmula encontrada por nós para equacionar a questão está, sem dúvida alguma, respaldada pelo bom senso e pela oportunidade.

Assim, esperamos contar com o necessário apoio de nossos ilustres pares para a aprovação de nossa sugestão.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1995.

Deputado JOSÉ FORTUNATI (PT/RS)

PROPOSICAO : PL. 0512 / 95  
AUTOR : JOSE FORTUNATI - PT/RS

DATA APRES.: 25/05/95

Dispõe sobre a segurança patrimonial das empresas e o controle dos trabalhadores.

Despacho :  
Apense-se ao PL. 511/95.